

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.414, de 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:



Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Tributação e Fiscalização, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;

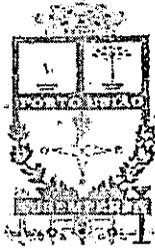
II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: ÉDINO ANDRIOLI, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde;

V- 2º Suplente: ADRIANA FATIMA DE ALMEIDA SCALET, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fântin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Édino Andrioli e Adriana Fatima de Almeida Scalet.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

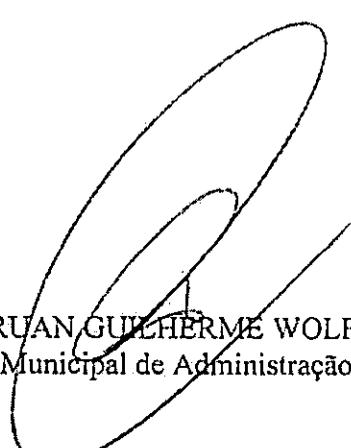
Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se os Decretos nºs 1.106, de 14 de janeiro de 2021 e 1.227, de 25 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022, condicionada sua validade à publicação do DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de dezembro de 2021.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

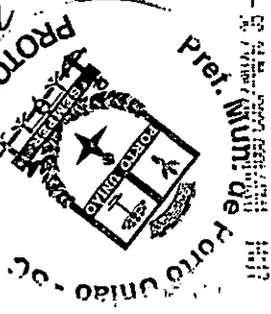
Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

Exmo. Senhor
ELISEU MIBACH
 DD. Prefeito Municipal

Ofício n.º 138/2022/SME
 Assunto: Inexigibilidade de licitação

Porto União, 24 de março de 2022.

*Em anexo 01
 depis. juridico
 para analise e process
 24/03/22*



*Diante do parecer
 juridico sobre o
 de bens o pedido e
 que cumpre-se
 os ditames de
 lei conforme
 parecer
 juridico*

Prezado Senhor

Solicitamos aquisição de passagens (vale transporte) para os servidores públicos da rede municipal de ensino e estagiários, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Contrato: T.C.I. – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA., inscrita no CNPJ nº. 13.114.184/0001-62.

Justifica a Inexigibilidade: Por se tratar de que é a única empresa, a realizar o transporte urbano no município de União da Vitória – PR, e que os servidores e estagiários que trabalham no município de Porto União – SC, utilizam o transporte público em União da Vitória - PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho (Núcleos Educacionais e Secretaria Municipal da Educação), por isso, solicitamos a contratação da empresa T.C.I. – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA., inscrita no CNPJ nº. 13.114.184/0001-62.

Valor Educação Infantil (Creche): R\$ 48.100,00

Valor Educação Infantil (Pré-Escola): R\$ 64.750,00

Valor Ensino Fundamental: R\$74.000,00

Educação de Jovens e Adultos – EJA: R\$ 6.475,00

Valor Secretaria Municipal da Educação: R\$ 10.175,00

Valor total anual R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	40.000	R\$ 3,70	R\$ 148.000,00
2	VALE TRANSPORTE PARA ESTAGIÁRIOS	15.000	R\$ 3,70	R\$ 55.500,00
				R\$ 203.500,00

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI
ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI
 Secretária Municipal da Educação

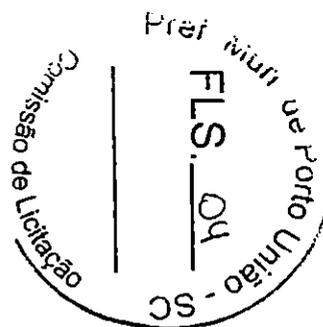


MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

ITEM	PRODUTOS	CRECHE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRÉ ESCOLA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EJA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FUND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD TOTAL	
1	Servidores	10.000	R\$3,70	R\$37.000,00	10.000	R\$3,70	R\$37.000,00	1.000	R\$3,70	R\$3.700,00	17.000	R\$3,70	R\$62.900,00	2.000	R\$3,70	R\$7.400,00	40.000	
2	Estagiários	3.000	R\$3,70	R\$11.100,00	7.500	R\$3,70	R\$27.750,00	750	R\$3,70	R\$2.775,00	3.000	R\$3,70	R\$11.100,00	750	R\$3,70	R\$2.775,00	15.000	
				R\$48.100,00					R\$64.750,00					R\$74.000,00				

R\$203.500,00



DECLARAÇÃO

TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.114.184/00001-62, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ILSON ALBERTO RAVANELLO portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5.378.707-0 – PR, CPF n.º 848.061.179-00, DECLARA, para os devidos fins que:

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAMOS também que, **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

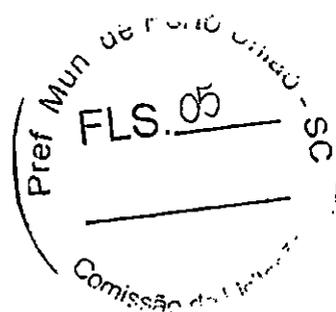
DECLARAMOS também que **SOMENTE** efetuaremos a execução do serviço/entrega do material mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores.

Porto União, 22 de março de 2022.

ILSON ALBERTO
RAVANELLO:84806117900

ILSON ALBERTO RAVANELLO
TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ 13.114.184/0001-62

Assinado de forma digital por ILSON
ALBERTO RAVANELLO:84806117900
Dados: 2022.03.22 15:17:29 -03'00'



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

MARLI DO ROCIO CORLETO, brasileira, divorciada, empresária, natural da cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, nascida em 13/03/1948, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº. 617.936-3 SSP/PR, expedida em 24/01/2014, inscrita no CPF/MF sob nº. 397.732.649-04, residente e domiciliada na Rua Acyr Guimarães, 389 apto. 1.001, Água Verde, CEP: 80240-230, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e;

RODRIGO CORLETO HOELZL, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 18.08.1972, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº. 4.172.855-8 SSP/PR expedida em 04/04/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.452.349-56, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3320, Apto. 1101, Mossungue, CEP: 81200-110, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Avenida Paula Freitas, 798, bairro Nossa Senhora da Salete, CEP 84.600-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206952124 em sessão do dia 29.12.2010 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.114.184/0001-62, resolvem, de mútuo, perfeito e



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto, da seguinte forma:

I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - SAÍDA E INGRESSO DE SÓCIOS

1. O sócio **RODRIGO CORLETO HOELZL** vende e transfere em favor de **ILSON ALBERTO RAVANELLO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/06/1970, natural de Bituruna, Estado do Paraná, portador do R.G. 5.378.707-0 SSP/PR, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. nº 848.061.179-00, residente e domiciliado à Rua Antiocho Pereira, 60, Centro, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000; a totalidade de suas quotas 82.915 (oitenta e dois mil, novecentas e quinze) quotas do capital social da Sociedade, conforme instrumento particular de compra e venda de quotas, que rege o negócio, inclusive a quitação;

2. A sócia **MARLI DO ROCIO CORLETO**, vende e transfere em favor de **JAIRO RAVANELLO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/06/1971, natural de Bituruna, Estado do Paraná, portador do R.G. 6.468.987-8 SSP/PR, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. nº 897.528.649-53, residente e domiciliado à Rua Prefeito Farid



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

Abrahão, 332, bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84640-000; 397.994 (trezentas e noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro) quotas do capital social da Sociedade, conforme instrumento particular de compra e venda de quotas, que rege o negócio, inclusive a quitação.

3. A sócia **MARLI DO ROCIO CORLETO**, vende e transfere em favor de **ILSON ALBERTO RAVANELLO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/06/1970, natural de Bituruna, Estado do Paraná, portador do R.G. 5.378.707-0 SSP/PR, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. nº 848.061.179-00, residente e domiciliado à Rua Antiocho Pereira, 60, Centro, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000; 348.244 (trezentas e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro) quotas do capital social da Sociedade, conforme instrumento particular de compra e venda de quotas que rege o negócio, inclusive a quitação.

4. Em decorrência da alteração acima, a **CLÁUSULA QUINTA** do presente Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

5. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, nos termos do Parágrafo 3º dessa Cláusula é de R\$ 829.153,00 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais), dividido em 829.153 (oitocentas e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

<i>Quotistas</i>	<i>Quantidade de quotas</i>	<i>Valor em R\$</i>	<i>%</i>
ILSON ALBERTO RAVANELLO	431.159	R\$ 431.159,00	52,00%
JAIRO RAVANELLO	397.994	R\$ 397.994,00	48,00%
Total	829.153	R\$ 829.153,00	100,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

Resolvem os sócios, de mútuo, perfeito e comum acordo, alterar o Parágrafo 1º da Cláusula Décima do Contrato Social da Sociedade, a fim de incluir os administradores não sócios. Em razão da alteração realizada na presente Cláusula, o Parágrafo 1º da Cláusula Décima do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

Parágrafo Único - A administração será exercida pelos sócios administradores **ILSON ALBERTO RAVANELLO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/06/1970, natural de Bituruna, Estado do Paraná, portador do R.G. 5.378.707-0 SSP/PR, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. nº 848.061.179-00, residente e domiciliado à Rua Antiocho Pereira, 60, Centro, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, e **JAIRO RAVANELLO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/06/1971, natural de Bituruna, Estado do Paraná, portador do R.G. 6.468.987-8 SSP/PR, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. nº 897.528.649-53, residente e domiciliado à Rua Prefeito Farid Abrahão, 332, bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84640-000, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações acima realizadas, resolvem os sócios, de mútuo, perfeito e comum acordo, em observância às disposições legais pertinentes à matéria, CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JAIRO RAVANELLO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/06/1971, natural de Bituruna, Estado do Paraná, portador do R.G. 6.468.987-8 SSP/PR, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. nº 897.528.649-53, residente e domiciliado à Rua Prefeito Farid Abrahão, 332, bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84640-000; e

ILSON ALBERTO RAVANELLO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/06/1970, natural de Bituruna, Estado do Paraná, portador do R.G. 5.378.707-0 SSP/PR, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. nº 848.061.179-00, residente e domiciliado à Rua Antiocho Pereira, 60, Centro, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000;

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de União da Vitória, estado do Paraná, na Avenida Paula Freitas, 798, bairro Nossa Senhora da Salete, CEP 84.600-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

Comercial do Paraná sob o NIRE 41206952124 em sessão do dia 29.12.2010 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.114.184/0001-62, resolvem, de mútuo, perfeito e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome comercial de **T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade União da Vitória, estado do Paraná, na Avenida Paula Freitas nº 798, bairro Nossa Senhora da Salete, CEP 84.600-000.

Parágrafo Primeiro – Da Legislação Aplicável

A sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406/02 e, nas suas omissões, pela Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Abertura e Fechamento de Filiais

A sociedade pode abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação em reunião própria, independentemente de alteração contratual.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- (i) Transporte rodoviário de passageiros, Municipal, Estadual, Interestadual e Internacional;
- (ii) Fretamentos;
- (iii) Serviços de Transporte Não Regular;
- (iv) Serviços de Bombas de Combustível p/ abastecimento de veículos da própria empresa;
- (v) Estacionamento p/ veículos da própria empresa;
- (vi) Escritório Administrativo;
- (vii) Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- (viii) Transporte Urbano e Metropolitano de passageiros;
- (ix) Transporte Escolar municipal e intermunicipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 829.153,00



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

(oitocentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais), dividido em 829.153,00 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quantidade de quotas	Valor em R\$	%
ILSON ALBERTO RAVANELLO	431.159	R\$ 431.159,00	52,00%
JAIRO RAVANELLO	397.994	R\$ 397.994,00	48,00%
Total	829.153	R\$ 829.153,00	100,00

Parágrafo Único – Do Direito a Voto

Cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

9

FLS. 14

Pref
Comissão

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e os Sócios poderão, entre si, cedê-las livremente, observados seus respectivos direitos de preferência, dispostos nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro – Do Direito de Preferência

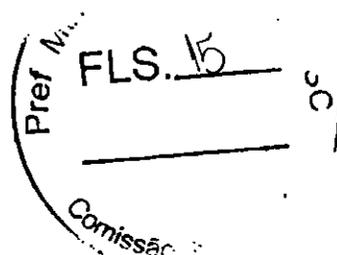
A cessão ou transferência de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da unanimidade dos Sócios. O sócio que pretender ceder ou transferir, total ou parcialmente, as suas quotas a terceiros (“Sócio Cedente”), deverá comunicar por escrito sua intenção à Sociedade e aos demais Sócios, declarando preço, condições, forma e prazo de pagamento e nome do pretendente adquirente.

Parágrafo Segundo – Da Aquisição De Quotas

A Sociedade, em primeiro lugar, e os Sócios na proporção de suas quotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em iguais condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo Terceiro – Do Prazo de Preferência

A preferência deverá ser exercida no prazo comum de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

Parágrafo Quarto - Do Não Exercício do Direito de Preferência

Caso a Sociedade e os Sócios não exerçam o direito de preferência previsto nesta Cláusula, o Sócio Cedente fica livre para ceder as suas quotas ao terceiro indicado, desde que os demais Sócios aprovem, por unanimidade, o ingresso do terceiro na Sociedade.

Parágrafo Quinto – Da Admissão de Terceiros

O terceiro interessado somente adquirirá quaisquer dos direitos aqui atribuídos aos Sócios após celebração da competente alteração contratual admitindo-o no capital da Sociedade. A cessão deverá se processar no prazo de 90 (noventa) dias e, ultrapassado este prazo, o Sócio que estiver cedendo as suas quotas deverá submeter novo comunicado aos demais sócios para que a fim de que exerçam novamente os seus respectivos direitos de preferência, na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Possibilidade de Retirada do Sócio

Na hipótese de que os Sócios e não aprovem o ingresso do terceiro na Sociedade e, tampouco, optem por não exercer os seus respectivos direitos de preferência, o Sócio Cedente terá a faculdade de retirar-se da Sociedade, caso em que serão apurados e pagos os seus respectivos haveres, na forma da Cláusula Décima Sexta deste Contrato Social, e realizar-se-á a correspondente redução do capital social da Sociedade. As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios poderão,



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa T.C.I. - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00776361988	PYERRE CASTELLANO PEREIRA
02445234956	RODRIGO CORLETO HOELZL
39773264904	MARLI DO ROCIO CORLETO
84806117900	ILSON ALBERTO RAVANELLO
89752864953	JAIRO RAVANELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2020 18:03 SOB Nº 20201822911.
PROTOCOLO: 201822911 DE 23/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001623354. NIRE: 41206952124.
T.C.I. - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

entre si, cedê-las livremente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por prazo indeterminado pelos sócios **ILSON ALBERTO RAVANELLO** e **JAIRO RAVANELLO**, ambos devidamente supra qualificados, individualmente, aos quais cabem, independentemente as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao fim social.

Parágrafo Primeiro – Dos Poderes do Administrador

A Sociedade será representada pelo administrador individualmente, a quem compete o uso da firma e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Segundo – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

Parágrafo Terceiro – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de Sócios, aprovadas em reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto – Das Atribuições do Administrador

Além das demais atribuições previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, compete ao administrador:

- a) Orientar e coordenar a administração da Sociedade, assim entendidas todas as suas atividades financeiras, administrativas e comerciais;
- b) Rever e aprovar os procedimentos e regulamentos internos da Sociedade e sua estrutura administrativa;
- c) Aprovar contratos e utilização de incentivos fiscais;
- d) Aprovar, sem exceções, as transações realizadas entre a Sociedade, seus Sócios e as empresas ligadas, coligadas, controladas ou subsidiárias;
- e) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações concernentes a contratos celebrados ou em fase de celebração e qualquer outro fato de interesse da Sociedade; e
- g) Convocar reunião de Sócios.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

Parágrafo Quinto – Da Responsabilidade do Administrador

O administrador será pessoalmente responsabilizado sempre que praticar atos além de suas atribuições e poderes, previstas na legislação aplicável e/ou no presente Contrato Social.

Parágrafo Sexto – Declaração de Desimpedimento

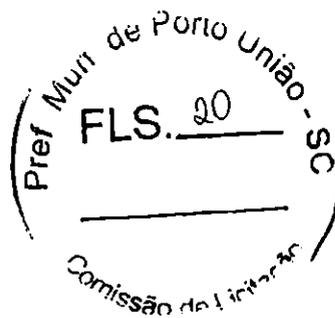
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da Sociedade poderão ser tomadas em reunião, convocada pelos Sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato, observado o disposto neste Contrato Social.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO

As reuniões serão convocadas obedecendo às disposições legais, especificando a



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

data, horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Convocação

A convocação poderá ser feita alternativamente por:

- I. Publicação de editais, na forma da lei;
- II. Carta com Aviso de Recebimento (AR) ou Protocolo;
- III. Edital, fixado na empresa; ou
- IV. E-mail, fax ou qualquer outro modo, devendo o sócio confirmar o recebimento.

Parágrafo Segundo – Da Dispensa das Formalidades de Convocação

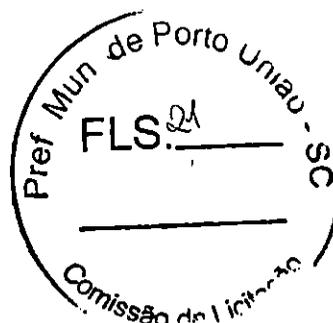
Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput, quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

As reuniões instalam-se com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Primeiro – Da Representação do Sócio

O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante apresentação da respectiva procuração.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

Parágrafo Segundo – Da Presidência da Mesa

As reuniões serão presididas pelo sócio escolhido pelos demais, a quem caberá a escolha do secretário entre os presentes.

Parágrafo Terceiro – Do Registro das Reuniões

Os Sócios poderão deixar de lavrar ata de suas deliberações. A ata, se houver, ou a deliberação, seja sob que forma for, será assinada pelos presentes, ou pela mesa, e poderá ser apresentada ao Registro Público competente, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua realização, bem como poderá ser mantida em arquivo organizado pela Sociedade para tal fim.

Parágrafo Quarto – Da Dispensa de Reunião

Será dispensável a instauração de reunião, caso todos os Sócios decidam por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Observadas as demais previsões estipuladas neste Contrato Social, as deliberações dos Sócios serão tomadas seguindo os quóruns de aprovação previstos na legislação aplicável, com exceção das seguintes matérias, que deverão ser aprovadas pela unanimidade dos Sócios:

- a) Liquidação ou dissolução da Sociedade;
- b) Alteração do contrato social;



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- e) Ingresso de terceiros no quadro societário da Sociedade; e
- f) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

Os Sócios poderão instituir um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, Sócios ou não, residentes no país.

Parágrafo Único – Do Prazo de Funcionamento do Conselho Fiscal e Outras Disposições

O Conselho Fiscal operará apenas no exercício em que os Sócios aprovarem a sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à Sociedade, a administração da Sociedade receberá remuneração a título de pró-labore, quantia mensal fixada em ata de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

elaboradas as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo.

Parágrafo Primeiro – Da Distribuição de Lucros

Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinado em reunião de sócios, poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social da Sociedade.

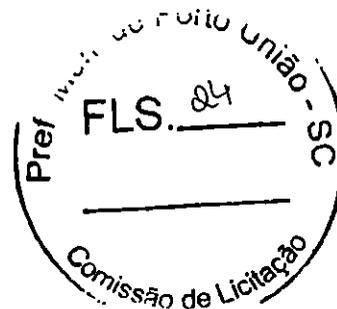
Parágrafo Segundo – Dos Balanços Intermediários

A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro - A retirada, exclusão, morte, interdição insolvência, falência, fase de recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer dos Sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os Sócios remanescentes resolvam liquidá-la.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**

CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62

NIRE Nº 41206952124

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E SUCESSORES

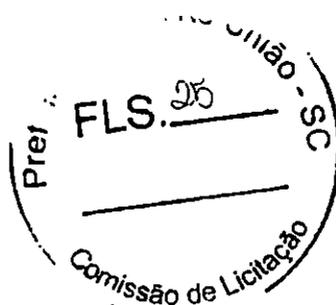
Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – Pagamento de Haveres

Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito não manifestem interesse no ingresso na Sociedade, de acordo com a decisão dos Sócios remanescentes, conforme previsto no Parágrafo 2º acima, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo Segundo – Descapitalização da Sociedade

Caso o pagamento dos haveres da forma mencionada nos parágrafos anteriores desta Cláusula implique em descapitalização da Sociedade que comprovadamente possa prejudicar a sua continuidade, o pagamento dos haveres



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

será em igual número de parcelas, porém, poderão ser pagas trimestralmente. Por outro lado, os Sócios remanescentes, por unanimidade, poderão determinar um período menor para a realização do pagamento dos haveres, caso as condições de fluxo de caixa da Sociedade sejam favoráveis.

Parágrafo Terceiro – Do Ingresso de Terceiros

Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento entre um sócio e um terceiro estranho à Sociedade, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na Sociedade. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pelo sócio separado, divorciado ou cujo relacionamento tenha terminado, conforme cálculo indicado no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos Sócios deseje retirar-se da Sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais Sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da Sociedade.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas ao Foro Central da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença do advogado Pyerre Castellano Pereira, devidamente inscrito na O.A.B./SC sob o nº 35.170.

Esta folha contém as assinaturas referentes à 2ª alteração do contrato social da sociedade empresária limitada T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

União da Vitória (PR), 30 de março de 2020.

ILSON ALBERTO RAVANELLO

Sócio Ingressante

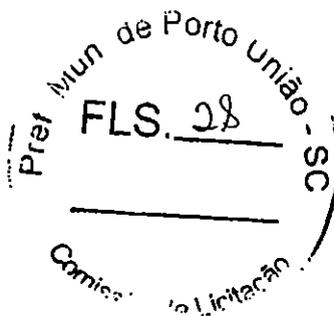
JAIRO RAVANELLO

Sócio Ingressante

MARLI DO ROCIO CORLETO

Sócia Retirante

Esta folha contém as assinaturas referentes à 2ª alteração do contrato social da sociedade empresária limitada T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.
CNPJ/M.F. nº 13.114.184/0001-62
NIRE Nº 41206952124

RODRIGO CORLETO HOELZL

Sócio Retirante

PYERRE CASTELLANO PEREIRA

Advogado

Esta folha contém as assinaturas referentes à 2ª alteração do contrato social da sociedade empresária limitada T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

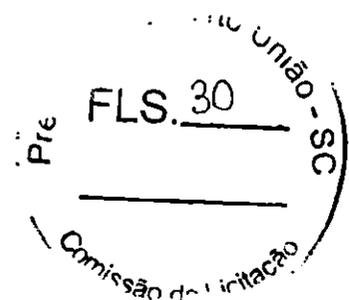
Nome Empresarial: T.C.I. - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA			Protocolo: PRC2210613891			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41206952124		CNPJ 13.114.184/0001-62		Data de Ato Constitutivo 29/12/2010	Início de Atividade 01/12/2010	
Endereço Completo Avenida PAULA DE FREITAS, Nº 798, NOSSA SENHORA DA SALETE - União da Vitória/PR - CEP 84600-000						
Objeto Social TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS ; TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS NOS AMBITOS ESTADUAL E INTERESTADUAL .						
Capital Social R\$ 829.153,00 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta e três reais) Capital Integralizado R\$ 829.153,00 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta e três reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio						
Nome ILSON ALBERTO RAVANELLO		CPF/CNPJ 848.061.179-00	Participação no capital R\$ 431.159,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JAIRO RAVANELLO		CPF/CNPJ 897.528.649-53	Participação no capital R\$ 397.994,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador						
Nome ILSON ALBERTO RAVANELLO		CPF 848.061.179-00		Término do mandato Indeterminado		
Nome JAIRO RAVANELLO		CPF 897.528.649-53		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 23/04/2020		Número 20201822911		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2022, às 13:53:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QSA2MJAD.



PRC2210613891

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho

União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3523 1431 e-mail: cartorio.dist@gmail.com

Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJG-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJG-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concórdia e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA., sede em União da Vitória - PR, CNPJ 13.114.184/0001-62.

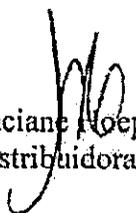
Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJG-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJG-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJG-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJG-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de Dois Mil e Vinte e Dois.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 18 de março de 2022.


Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vres.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Comissão do Oficial do Contador, Perito
Avaliador e Depositário Público do
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 0281/2012
Distribuidora Judicial Designada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.114.184/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T.C.I	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PAULA FREITAS,	NÚMERO 798	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO N. SRA. DA SALETE	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@melissatur.com.br	TELEFONE (42) 3523-9728/ (42) 3523-9728
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2010
-----------------------------	--

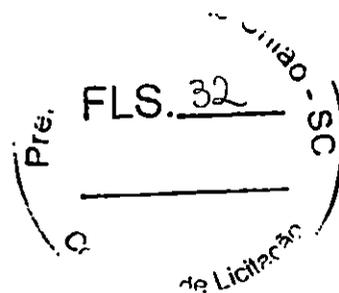
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 16:44:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026348126-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.114.184/0001-62
Nome: TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA CNPJ: 13114184000162

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle _____

CW7B55JKFBBDJKU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 17 de Março de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.114.184/0001-62

Razão Social: TCI TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA

Endereço: AV AV PAULA FREITAS 798 798 / N SRA DA SALETE / CURITIBA / PR /
84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2022 a 28/03/2022

Certificação Número: 2022022701361121098068

Informação obtida em 17/03/2022 16:40:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.114.184/0001-62
Certidão nº: 8832159/2022
Expedição: 17/03/2022, às 16:39:36
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.114.184/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

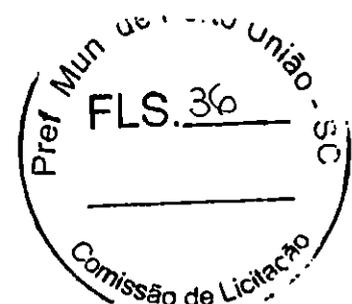
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 372/2018

REAJUSTA AS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

Considerando a proposta da Comissão de Transportes Coletivos de União da Vitória (*Lei Municipal nº 4394/2014*), relativo ao reajuste das **TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL**;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos), o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**, e de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos) o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL** (interior), valores estes com vigência a partir do dia 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto Municipal nº 292, de 5 de setembro de 2014.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 14 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
DECRETO 372/2018

REAJUSTA AS TARIFAS DE TRANSPORTE
COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL DE
UNIÃO DA VITÓRIA-PR.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 35, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

Considerando a proposta da Comissão de Transportes Coletivos de União da Vitória (*Lei Municipal nº 4394/2014*), relativo ao reajuste das **TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA E RURAL**;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em **RS 3,70** (três reais e setenta centavos), o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**, e de **RS 8,50** (oito reais e cinquenta centavos) o valor da **TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL** (interior), valores estes com vigência a partir do dia 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto Municipal nº 292, de 5 de setembro de 2014.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 14 de dezembro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marco Antônio de Lima

Código Identificador:29260320

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2018. Edição 1658

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 25 de março de 2022

PARECER JURÍDICO n. 208/2022

Interessado: Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

Objeto: Solicitação de abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação para contratar a empresa T.C.I. – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA., para aquisição de passagens (vale transporte) para os servidores públicos da rede municipal de ensino e estagiários.

Parecer

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação da empresa T.C.I. – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA. CNPJ n. 13.114.184/0001-62.

Por sua vez, esclarece a Secretaria Municipal da Educação que a escolha recaiu sobre a mencionada Empresa, em razão de que esta empresa é o único a realizar o transporte urbano no município de União da Vitória – PR, e que os servidores e estagiários que trabalham no município de Porto União – SC, utilizam o transporte público em União da Vitória – PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho (Núcleos Educacionais e Secretaria Municipal da Educação).

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$203.500,00), está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 25, *caput* e inciso I¹, da Lei n.º 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que reconhecido por órgão competente.

Nesse espeque, cabe ressaltar que a Empresa a ser contratada é fornecedora exclusiva do material objeto do contrato, o que elimina qualquer dúvida quanto a eventual possibilidade de competição ou concorrência entre fornecedores. Nesse sentido aponta a doutrina jurídica especializada, observe-se:

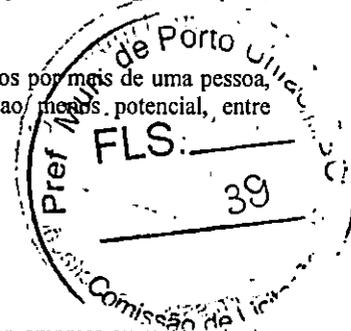
São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes².

Mais especificamente:

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Malheiros: São Paulo, 1998. p. 383.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Quando se trata de produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas. [...] Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades³.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente pedido formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do Processo licitatório se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Maria E. Marschalk
Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 61.207-A



³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. Malheiros: São Paulo, 1999, p. 106.

ORGÃO 17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA
REFERENTE OFÍCIOS 138 2022 FME

ORÇAMENTO 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

UNIDADE: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 2117 Pré Escola

MODALIDADE 3390-104 Aplicações Diretas CONSUMO cod 23 MUNICIPAL 64.750,00

ATIVIDADE 2118 CRECHES

MODALIDADE 3390-104 Aplicações Diretas cod 27 MUNICIPAL 48.100,00

ATIVIDADE 2014 Manutenção Ensino Fundamental

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.12 MUN 74.000,00

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas EJA COD.12 MUN 6.475,00

ATIVIDADE 2010 Manutenção Secretaria da Educação

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas COD.08 MUN 10.175,00

COMPLEM 33903972 Vale Transporte

RECURSO MUNICIPAL 100% SOMA 203.500,00

SOFIA SYDOL
Secretária Finanças
28/03/2022

SOFIA Assinado de forma digital
SYDOL:339610 por SOFIA
34915 SYDOL:33961034915
Dados: 2022.03.28
14:49:00 -03'00'





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório n° 0**/2022 - EDUCAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação n° 0**/2022

primeira

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório n° 0**/2022 - EDUCAÇÃO, Inexigibilidade de Licitação n° 0**/2022, declarou a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação das empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguaçu Ltda para fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, *** de *** de 2022.

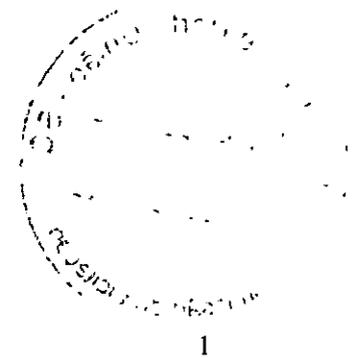
LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.414/2021



Visto
Manutenção formal mantida com
ordem.

P.U. 29.03.2022

Maria E. Marschalk
MARIA EDUARDA MARSCHALK
OAB/SC 61.207-A





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 0**/2022 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação n° 0**/2022

Caracterização da Situação: O Município necessita adquirir vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a aquisição de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 13.114.184/0001-62 em razão que esta é fornecedora exclusiva do município de União da Vitória/PR.

Do Preço: O valor a ser pago por vale transporte urbano será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) conforme a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VALE TRANSPORTE URBANO PARA SERVIDORES	40.000	3,70	148.000,00
02	VALE TRANSPORTE URBANO PARA ESTAGIÁRIOS	15.000	3,70	55.500,00
VALOR TOTAL R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).				

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n°:

Orgão 17 – Fundo Municipal de Educação
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2117 – Pré Escola
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Atividade 2118 – Creches
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 27

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12

Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903972 – Vale Transporte





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Da Vigência: A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 *caput* inciso I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, *** de **** de 2022.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.414/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 0**/2022 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 0**/2022

Objeto: fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25, *caput* inciso I, da Lei 8.666/93, **declaramos a Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguaçu Ltda inscrita no CNPJ 13.114.184/0001-62 para o fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

Cumpra-se.

Porto União (SC), ***de **** de 2022.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.541/0001-58, situado na Rua Padre Anchieta n° 126, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominado Contratante, e a empresa TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na *****, n° **, bairro *****, município de União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84603-110, telefone (42) 3523-9728, e-mail gestor@tcitransportes.com.br inscrita no CNPJ/MF 13.114.184/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ison Alberto Ravello (ou representante legal), a seguir denominado Contratado, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação n° 0**/2022 - EDUCAÇÃO, modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 0**/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato é assinado baseado no art.25 *caput* e inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago por vale transporte urbano será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) conforme a quantidade abaixo descrita:

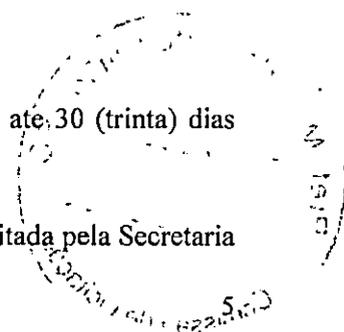
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VALE TRANSPORTE URBANO PARA SERVIDORES	40.000	3,70	148.000,00
02	VALE TRANSPORTE URBANO PARA ESTAGIÁRIOS	15.000	3,70	55.500,00
VALOR TOTAL R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).				

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços ora contratados, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Porto União efetuará o pagamento dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

- à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado, (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias nº:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2117 – Pré Escola
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Atividade 2118 – Creches
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 27

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12

Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903972 – Vale Transporte

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes no decorrer do período de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Executar os serviços constantes do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- c) Atender a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato; Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, inclusive as previstas na cláusula sétima, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

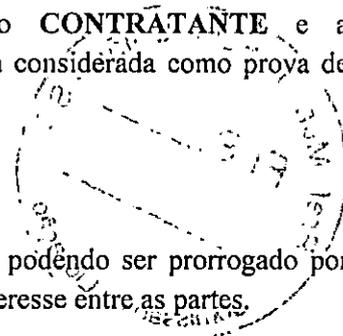
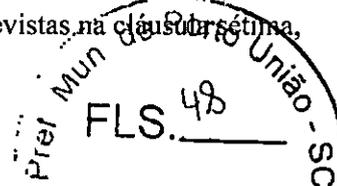
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do objeto do presente Contrato deverão ser rigorosamente executados de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

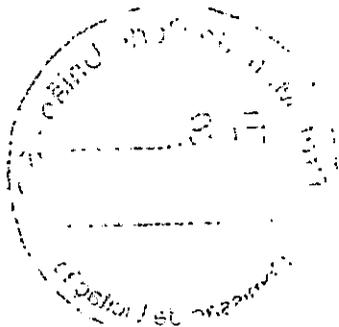
O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), ***de *** de 2022.



Eliseu Mibach
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TCI – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA
CONTRATADA



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.114.184/0001-62

Razão Social: TCI TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA

Endereço: AV AV PAULA FREITAS 798 798 / N SRA DA SALETE / CURITIBA / PR /
84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

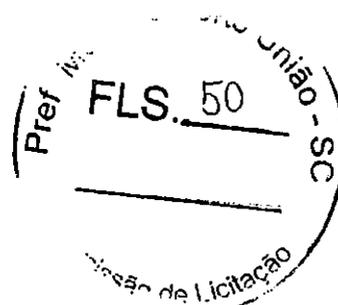
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031801444721595754

Informação obtida em 29/03/2022 14:54:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho

União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3523 1431 e-mail: cartorio.dist@gmail.com

Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **TCI – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇU LTDA.**, sede em União da Vitória – PR, CNPJ 13.114.184/0001-62.

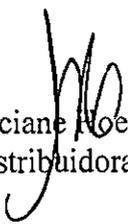
Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de Dois Mil e Vinte e Dois.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 18 de março de 2022.

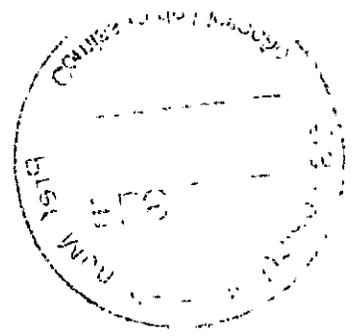

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA
CNPJ: 13.114.184/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:58 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2022.

Código de controle da certidão: 7830.30F7.97AC.01EA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 069/2022 – Licitação

Porto União (SC), 29 de março de 2022.

À
Luiz Ricardo Fantin
Presidente Comissão Permanente de Licitação
(decreto 1.414/2021)

Prezado,

Venho por meio deste, encaminhar minuta da Inexigibilidade de Licitação, para a contratação das empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguazu Ltda para fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação, para fins de análise da documentação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
Departamento de Licitações



*Deve a EMPRESA INTERESSADA APRESENTAR
CERTIDÃO CONJUNTA RENOVADA, bem como,
CÓPIA AUTENTICADA DA NEGATIVA DE FALCIA
D.U. 29/03/22*


Luiz Ricardo Fantin
OAB/SC 40.463

*Documentação em
anexo 01 Mensagem*
Luiz Ricardo Fantin
OAB/SC 40.463
01.04.2022



PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

Processo 17/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 04/04/2022

Objeto do Processo: O objeto da presente é, justamente, a aquisição de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

Observação:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
17.001	PRÉ ESCOLA	17.001.12.365.0018.2117.3.3.90.00.00	R\$ 64.750,00
17.001	CRECHES	17.001.12.365.0018.2118.3.3.90.00.00	R\$ 48.100,00
17.001	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	17.001.12.361.0016.2014.3.3.90.00.00	R\$ 80.475,00
17.001	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17.001.12.361.0016.2010.3.3.90.00.00	R\$ 10.175,00
Total:			R\$ 203.500,00

Total Geral: R\$ 203.500,00

Pref. de Porto União - SC
FLS. 54
Comissão de Licitação
BRUNA DE ARAÚJO MAXIMILIANO
Contadora
CRC PR 075735/0

Porto União, 04 de Abril de 2022

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 04 de abril de 2022

PARECER JURÍDICO n. 239/2022

Ref.: Processo Licitatório n. 017/2022- Inexigibilidade de Licitação n. 001/2022- Educação.

Objeto: Fornecimento de Vale Transporte para os servidores públicos da rede Municipal de ensino e estagiários.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, instruído com os seguintes documentos:

1. Caracterização da Situação
2. Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão de Escolha;
3. Fundamento Legal da Contratação;
4. Justificativa de Preço;
5. Documentos Diversos.

Pretende a Administração Municipal contratar a empresa **T.C.I. – Transportes Coletivos Iguaçu LTDA.** com a finalidade de Fornecimento de Vale Transporte para os servidores públicos da rede Municipal de ensino e estagiários.

Esclarece a Comissão de Licitações que a escolha recaiu sobre a referida empresa é o único a realizar o transporte urbano no município de União da Vitória – PR, e que os servidores e estagiários que trabalham no município de Porto União – SC, utilizam o transporte público em União da Vitória – PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho (Núcleos Educacionais e Secretaria Municipal da Educação).

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$203.500,00), este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 25, caput e inciso I¹, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que reconhecido por órgão competente.

Nesse espeque, cabe ressaltar que a Empresa a ser contratada é fornecedora exclusiva do material objeto do contrato, o que elimina qualquer dúvida quanto a eventual possibilidade de competição ou concorrência entre fornecedores. Nesse sentido aponta a doutrina jurídica especializada, observe-se:

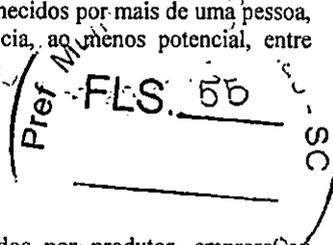
São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes².

Mais especificamente:

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Malheiros: São Paulo, 1998. p. 383.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Quando se trata de produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas. [...] Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades³.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente pedido formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do Processo licitatório se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

É o parecer.

Maria E. Marschalk
Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 61.207-A



³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. Malheiros: São Paulo, 1999. p. 106.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 742BC813970E54D54FB6B404930139A60796D4CC

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 017/2022 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

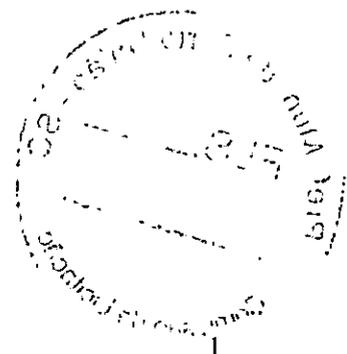
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 017/2022 - EDUCAÇÃO, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, declarou a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ 13.114.184/0001-62, para fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, 04 de abril de 2022.


LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.414/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniaio@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 742BC813970E54D54FB6B404930139A60796D4CC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/2022 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Caracterização da Situação: O Município necessita adquirir vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a aquisição de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.114.184/0001-62 em razão que esta é fornecedora exclusiva do município de União da Vitória/PR.

Do Preço: O valor a ser pago por vale transporte urbano será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) conforme a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VALE TRANSPORTE URBANO PARA SERVIDORES	40.000	3,70	148.000,00
02	VALE TRANSPORTE URBANO PARA ESTAGIÁRIOS	15.000	3,70	55.500,00
VALOR TOTAL R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).				

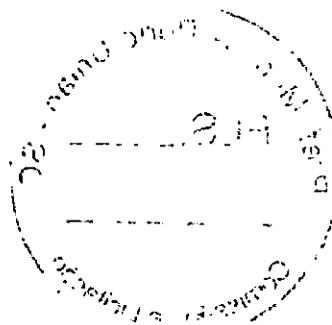
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias nº:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2117 – Pré Escola
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 23

Atividade 2118 – Creches
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 27

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12

Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 742BC813970E54D54FB6B404930139A60796D4CC

Complemento 33903972 – Vale Transporte

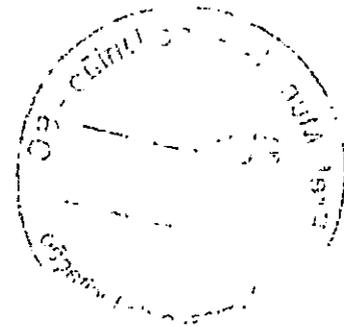
Da Vigência: A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 *caput* inciso I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 04 de abril de 2022.



LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.414/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Código registro TCE: 742BC813970E54D54FB6B404930139A60796D4CC

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 017/2022 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Objeto: fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25, *caput* inciso I, da Lei 8.666/93, **declaramos a Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguaçu Ltda inscrita no CNPJ 13.114.184/0001-62 para o fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 08 de abril de 2022.



Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 04 de abril de 2022 às 11:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3806154: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 001/2022 - EDUCAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
742BC813970E54D54FB6B404930139A60796D4CC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3806154>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 017/2022 - EDUCAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Código registro TCE: 742BC813970E54D54FB6B404930139A60796D4CC

Caracterização da Situação: O Município necessita adquirir vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a aquisição de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa T.C.I Transportes Coletivos Iguazu Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.114.184/0001-62 em razão que esta é fornecedora exclusiva do município de União da Vitória/PR.

Do Preço: O valor a ser pago por vale transporte urbano será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) conforme a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VALE TRANSPORTE URBANO PARA SERVIDORES	40.000	3,70	148.000,00
02	VALE TRANSPORTE URBANO PARA ESTAGIÁRIOS	15.000	3,70	55.500,00
VALOR TOTAL R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).				

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias no:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2117 – Pré Escola

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 23

Atividade 2118 – Creches

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 27

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 08

Complemento 33903972 – Vale Transporte

Da Vigência: A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 caput inciso I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 04 de abril de 2022.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 1.414/2021





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO

CNPJ: 11.257.464/0001-02 **Telefone:** (42) 3522-2478
Endereço: R. Frei Rogerio, 367 - Centro
CEP: 89400-000 - Porto União

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2022

Processo Adm.: 17/2022
Data do Processo: 04/04/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 17/2022
b) **Nr. Licitação:** 1/2022 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 08/04/2022
e) **Objeto da Licitação:** O objeto da presente é, justamente, a aquisição de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
TCI - TRANSPORTES COLETIVOS IGUACU LTDA.				
1 - VALE TRANSPORTE URBANO PARA SERVIDORES - Marca:	SERV	40.000,000	3,7000	R\$ 148.000,00
2 - VALE TRANSPORTE URBANO PARA ESTAGIÁRIOS - Marca:	SERV	15.000,000	3,7000	R\$ 55.500,00
			Total geral:	R\$ 203.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
PRÉ ESCOLA	17.001.12.365.0018.2117.3.3.90.00.00
CRECHES	17.001.12.365.0018.2118.3.3.90.00.00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	17.001.12.361.0016.2014.3.3.90.00.00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17.001.12.361.0016.2010.3.3.90.00.00



Porto União, 08 de Abril de 2022

.....
ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 017/2022 – EDUCAÇÃO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa TCI – Transportes Coletivos Iguazu LTDA.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, situado na Rua Padre Anchieta nº 126, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominado Contratante, e a empresa TCI – Transportes Coletivos Iguazu LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Avenida Paula Freitas, nº 798, bairro Nossa Senhora da Salette, município de União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84603-110, telefone (42) 3523-9728, e-mail gestor@tcitransportes.com.br inscrita no CNPJ/MF 13.114.184/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ison Alberto Ravanello (ou representante legal), a seguir denominado Contratado, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 017/2022 – Educação, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação que trabalham no município de Porto União/SC e utilizam o transporte público da linha de União da Vitória/PR para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

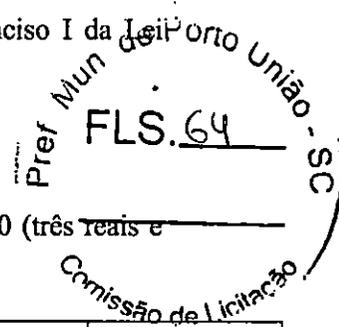
O presente contrato é assinado baseado no art.25 *caput* e inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago por vale transporte urbano será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) conforme a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vale transporte urbano para servidores	40.000	3,70	148.000,00
02	Vale transporte urbano para estagiários	15.000	3,70	55.500,00
VALOR TOTAL R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).				

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços ora contratados, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.



[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 017/2022 – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Porto União efetuará o pagamento dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

- a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado, **(Deverá ser observado o CNPJ do empenho)**.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n°:

*Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2117 – Pré Escola
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 23*

*Atividade 2118 – Creches
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 27*

*Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12*

*Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas*

Cód. 08

Complemento 33903972 – Vale Transporte

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes no decorrer do período de contratação.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 017/2022 – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Executar os serviços constantes do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- c) Atender a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato; Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados.

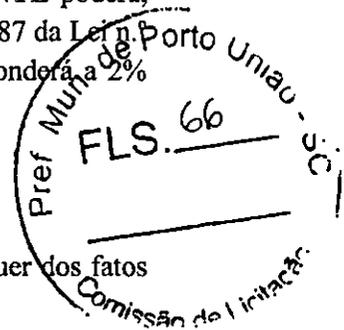
CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, inclusive as previstas na cláusula sétima, independentemente de ação judicial.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 017/2022 – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do objeto do presente Contrato deverão ser rigorosamente executados de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Lei Federal nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Handwritten signature

Large handwritten signature



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

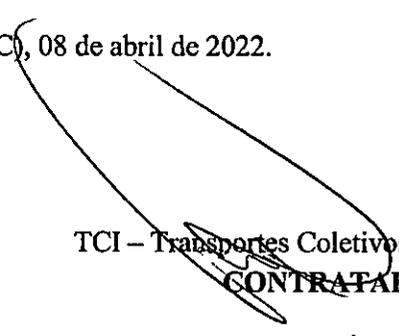
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

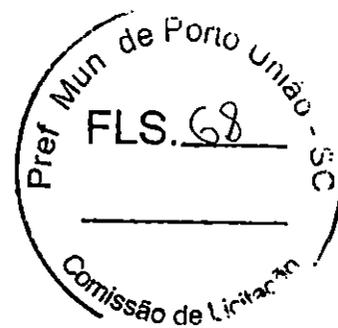
CONTRATO 017/2022 – EDUCAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 08 de abril de 2022.


Eliseu M. Bach
PREFEITO MUNICIPAL


TCI – Transportes Coletivos Iguazu LTDA
CONTRATADA





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 18 de abril de 2022 às 13:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3837312: EXTRATO DE CONTRATO 017/2022 - EDUCAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
B9E668BE7C938594F928EB37483018EE6E329094

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3837312>



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 017/2022 - Educação

Partes: Município de Porto União e TCI – Transportes Coletivos Iguazu LTDA

Objeto: o fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários da Secretaria Municipal da Educação

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 001/2022 - Educação, Lei 8.666/93.

Código

registro

TCE:

B9E668BE7C938594F928EB37483018EE6E329094

Porto União SC, 08 de abril de 2022.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

TCI – Transportes Coletivos Iguazu LTDA

Contratado.

